

A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre na sua typographia á rua Barroso n. Publicações, conforme o ajuste; numero avulso 240 reis. Os authographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO III.

THERESINA, SABBADO 14 DE MARÇO DE 1868.

NUMERO 138

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Resolução n. 604. — Publicada em 10 de outubro de 1867. — Manda executar o regimento interno da assemblea legislativa provincial.

(Continuação do n. 137.)

CAPITULO 16.

Das propostas das camaras municipaes.

Art. 210. As propostas e posturas das camaras municipaes, que tiverem de ser dirigidas á assemblea para serem tomadas em consideração, deverão ser concebidas em forma de resolução com artigos separados, e nunca englobados com materias diversas umas das outras.

Art. 211. Ellas serão enviadas directamente ao 1.º secretario da assemblea e tendo a sua leitura na meza, remetter-se-hão á respectiva commissão das camaras para as reduzir a projecto de lei ou de resolução; o qual independente da votação será considerado objecto de deliberação, e seguirá os tramites do regimento.

Art. 212. Julgando a commissão que a proposta ou postura é inadmissivel, ou que está fora das attribuições da camara, dará por escripto o seu parecer, que será discutido em forma ordinaria.

Art. 213. Se a assemblea se conformar com a opinião da commissão registrará a proposta ou postura e responderá a camara pelo intermedio da presidencia, que não póde dar-lhe o seu consentimento.

Art. 214. Não se conformando porém a assemblea com a commissão, nomeará outra para que reduza a proposta ou postura á projecto; e a respeito deste se praticará o mesmo, que está determinado no artigo

Art. 215. As propostas das camaras não estando a assemblea reunida, serão remetidas ao presidente da provincia para proceder na conformidade da lei de 25 de outubro de 1831, e submettel-as depois á decisão da mesma assemblea. E a commissão neste caso so reduzirá á projecto de resolução.

Art. 216. Quando as propostas ou posturas contiverem alguns artigos inadmissiveis, com a regeição destes não ficarão os outros prejudicados, uma vez que não tenhão dependencia delles.

CAPITULO 17.

Das contas da receita e despesa provincial e municipal e dos respectivos orçamentos.

Art. 217. Os balanços da receita e despesa provincial serão remetidos á commissão da fazenda provincial, e esta depois de ter fiscalizado a legalidade da receita e despesa; dará a respeito o seu parecer, offerecendo um projecto de lei de approvação d'ellas.

Art. 218. Este projecto será concebido em artigos, e principiará pelo da approvação das despesas ordinarias e

extraordinarias feitas no anno financeiro, a que forem relativas, em o qual se declarará por extenso a somma total d'ellas.

Art. 219. O artigo da approvação da receita tambem declarará por extenso a somma total d'ellas.

Art. 220. As contas da receita e despesa das camaras municipaes serão remetidas á commissão de fazenda municipal, e esta procederá como está determinado nos artigos antecedentes, offerecendo um projecto de resolução. Pode incluir-se em um só projecto a approvação das contas de todas as camaras havendo a necessaria individualização.

Art. 221. Tanto uma como outra commissão, tendo-lhe sido remetidos os orçamentos de receita e despesa offerecerá o projecto, que lhe for relativo, depois que as tiver examinado. Em um só projecto poderá conter-se o orçamento de todas as camaras com a distincção devida.

Art. 222. Todos estes projectos seguirão os tramites ordinarios.

CAPITULO 18.

Da policia da casa.

Art. 223. Na parede do topo da sala das sessões estará collocado, em lugar elevado, o Augusto Retrato do Imperador, o qual se conservará ordinariamente cerrado com cortinas, que só estará patente nos dias solemnes da abertura e encerramento d'assemblea.

Art. 224. Durante as sessões estarão abertas as portas da sala d'assemblea e das galerias; e os officiaes da casa velarão para que n'estas se observe todo o silencio e respeito.

Art. 225. O presidente da assemblea terá assento no centro da mesa posta na sala d'assemblea, o 1.º secretario se collocará a sua direita e o 2.º a esquerda.

Art. 226. Os deputados que na sessão não guardarem o decoro devido, serão advertidos pelo presidente; usando da formula — Attenção! Se esta advertencia não bastar; o presidente dirá—Senhor ou senhores (FF) attenção! Se for ainda infructifera esta segunda advertencia; o presidente excluirá-os—ha da sessão—por esta formula—Senhor ou senhores (FF) devem retirar-se; e os deputados sairão logo sem replicar.

Art. 227. O deputado que fallar sem ter-lhe sido dada a palavra, ou incorrer em qualquer dos casos do artigo; ou usar no calor da disputa de palavras desattenciosas, e não cahir em si sendo chamado a ordem, será advertido segunda vez pelo presidente; com o grito de ordem. Se ainda assim não se cohibir, o presidente dirá—o Sr. F.—não está em estado de deliberar, e o deputado nomeado sahirá immediatamente da sala.

Art. 228. Nos casos dos artigos antecedentes, o deputado ou deputados que se retirarem da sala não serão mais admittidos na sessão d'aquelle dia.

Art. 229. Não se reputará violação do regimento o dar-se apoiados ou não apoiados ao deputado que estiver fallando.

Art. 230. Em nenhum caso e por nenhum motivo dar-se-ha entrada na sala d'assemblea a pessoas extranhas a ella. A fôr a os deputados e empregados da casa, ninguém mais poderá durante a sessão achar-se dentro do recinto em que se delibera.

Art. 231. A prohibição do art. antecedente não se entende acerca do secretario do governo e inspector da administração de fazenda da provincia, que, conforme o artigo 190 tem de assistir a 2.ª e 3.ª discussões do orçamento provincial, e força publica, e nem d'aquellas para cumprimento do disposto no artigo 11 § 7.º da constituição reformada, devão comparecer perante a assemblea.

Art. 232. A introdução de qualquer das pessoas acima referidas na sala será feita pelo 1.º secretario.

Art. 233. Para as pessoas admittidas a fim de esclarecerem a discussão, haverá assento ao lado esquerdo da meza e para as outras no lugar fronteiro a ella.

Art. 234. As petições ou representações feitas a assemblea serão lançadas na caixa para isso destinada, ou apresentadas por algum deputado, devão ser assignadas por quem as dirigir, ou por procurador para isso authorisado, e sem o que não serão tomadas em consideração e nenhum valor se lhe dará.

Art. 235. Todo cidadão nacional ou estrangeiro, tem direito de assistir as sessões, tomando assento nas galerias, para isso destinadas, com tanto que 1.º compareça decentemente vestido, 2.º não fume em quanto estiver n'ellas, 3.º concorra desarmado, 4.º não dê por maneira alguma signaes de approvação ou de desapprovação.

Art. 236. O expectador que se achar nos casos 1.º 2.º e 3.º do artigo antecedente será advertido pelo porteiro ou guardas das galerias, e quando não se retire, deixe de fumar ou desarme promptamente, será posto em custodia, e a commissão de policia conforme as circumstancias que averiguar, mandal-o ha soltar ou entregar a auctoridade competente.

Art. 237. Os expectadores que incorrerem no caso 4.º do artigo 235 serão advertidos pelo presidente com o clamor de—attenção! Se não bastar esta advertencia, o presidente fará ler pelo 1.º secretario o dito artigo e reclamará—ordem! as galerias—se apesar d'isso continuar a infracção do regimento, a commissão de policia fazendo dobrar a guarda, ou pelos meios á alcance mandará sahir os agitadores, e até prendellos e remettel-os ao juiz competente, para lhes formar a culpa, se houver motivo para isso.

Art. 238. Não sendo possivel conseguir o estabelcimento da ordem alterada, ou por excessos dos deputados, ou por desaguisado nas galerias, ou por in-

terferencia dos expectadores, o presidente levantará a sessão; disendo—A assemblea não pede deliberar.

Art. 239. Para serem effectivas as medidas policiaes, e as ordens da commissão de policia, poderá haver, a entrada principal da casa das sessões, uma guarda militar, cujo commandante cumprirá as ordens que lhes forem dadas, e occupará os postos que lhes forem indicados pela mesma commissão.

CAPITULO 19.

Disposições sobre o caso de haver a presidencia da provincia recusado a sancção ás leis e resoluções que lhe tenham sido enviadas.

Art. 240. Voltando á assemblea lei ou resolução, a que tenha o presidente pelo art. 15. do acto adicional, negado sua sancção, será remetida a uma commissão especial de 5 membros, immediatamente eleito, depois de lidas a resolução ou lei, e as razões da não sancção para examinal-as e dar seu parecer a tal respeito.

Art. 241. Apresentado o parecer será dado para ordem do dia seguinte, e então discutido em forma ordinaria, isto é, como os de mais pareceres.

Art. 242. Se a não sancção for absoluta e o parecer se conformar com as razões do presidente e for no sentido de não dever entrar mais em discussão a lei ou resolução, aprovado elle o 1.º secretario fará constar ao presidente por intermedio do secretario do governo semelhante resultado.

Art. 243. Se porem o parecer foi julgando improcedente essas razões, e que a lei ou resolução deve ser adoptada tal qual sem embargo, aprovado elle, a lei ou resolução será submettida de novo á discussão que será uma só. N'esta discussão cada deputado poderá fallar tres vezes, e para a lei ou resolução ser enviada ao presidente devera ser adoptada tal qual por dous terços dos votos dos membros presentes d'assemblea, se não for assim adoptada, não poderá ser novamente proposta na mesma sessão. Neste caso se dará tambem parte do resultado ao presidente na forma acima referida.

Art. 244. De toda esta forma se procederá tambem no caso de modificação proposta ou indicada a lei ou resolução pelo presidente, e da commissão em seu parecer, entender que não são procedentes as razões dadas e que a lei ou resolução deve ser adoptada tal qual sem embargo d'essas razões.

Art. 245. Encerrada a discussão, em qualquer dos casos dos dous artigos antecedentes, o presidente d'assemblea, porá á votos. Se a lei ou resolução deve ser adoptada tal qual sem embargos das razões expostas pelo presidente da provincia, e conforme o resultado, na forma acima, se considerará adoptado ou não.

Art. 246. No caso de modificação proposta ou indicada pelo presidente á lei ou resolução e de a commissão a entender aceitavel, indicará esta logo em

seu parecer, quaes as emendas a fazer-se-lhe no sentido das razões do presidente, e na discussão do mesmo se admitirão quaesquer outras que possam apparecer por divergencia de opinião acerca do sentido que a commissão tenha dado ás razões do presidente.

Art. 247. Approvado o parecer, e firmado esse sentido pela votação das emendas offercidas, dar-se-ha para ordem do dia a resolução ou lei que o motivar e na discussão d'esta, que será uma só, respeitando-se n'ella a deliberação tomada acerca da modificação, poderá tambem cada deputado fallar tres vezes, ou encarando o todo da lei ou resolução, ou só parte d'ella, não se lhe admittindo, porem, emenda alguma.

Art. 248. Encerrada a discussão por-se-ha a vetos se a lei ou resolução deve ser adoptada com a modificação no sentido já formado das razões do presidente, e decidindo-se pela negativa—se ella deve ser adoptada tal qual havia sido confeccionada procedendo-se ulteriormente conforme o resultado. Em ambos os casos a lei ou resolução, só se julgará adoptada se fór por dous terços dos votos dos membros presentes d'assembléa.

Art. 249. Votada a lei ou resolução no caso de dever ser modificada, será remettida á commissão de redacção, que lhe fará a modificação, firmada pela deliberação, acerca do parecer, excluindo della o que houver sido regeitado, ou alterando-a, de accordo com o vencimento.

Art. 250. Se o projecto de lei ou resolução tiver sido adoptado tal qual, assim no caso de não sanção absoluta, como no de modificação, será remettido o autographo ao presidente da provincia com esta formula—A assembléa legislativa provincial meditando de novo sobre a lei (ou resolução) inclusa, a reenvia porque a julga util e digna de sua sanção.

Art. 251. Se porem tiver sido adoptada a modificação no sentido das razões da presidencia, depois de approvada a redacção do projecto, será o autographo remettido com a seguinte formula—A assembléa legislativa provincial meditando de novo, e tomando em ulterior deliberação as razões allegadas pelo presidente da provincia envia a inclusa lei (ou resolução) que julga assim util e digna de sua sanção.

Art. 252. Se reenviado o projecto da lei ou resolução ao presidente da provincia na forma dos artigos 242, 243, elle recusar ainda sancional-o, a assembléa mandará publicar a lei com esta declaração, devendo então assignala o presidente da mesma assembléa. Essa publicação se fará do modo seguinte—A assembléa legislativa d'esta provincia do Piahy, em virtude do artigo 19 da lei que reforma e addicionou a constituição do imperio, faz saber a todos os habitantes da mesma provincia, que tendo o presidente da provincia, recusado por duas vezes, a sua sanção ao presente acto legislativo, e julgando-o todavia util e vantajoso, ella tem decretado a lei ou resolução seguinte: (seguir-se-ha a integra do acto) manda por tanto &

CAPITULO 20.

Das empregados da assembléa.

Art. 253. Haverá na assembléa os seguintes empregados — Um official-maior, um official e um porteiro, subordinados todos á commissão de policia e ao 1.º secretario no intervallo das sessões. Estes empregados serão nomeados e despedidos pela assembléa, procedendo proposta da referida commissão

quanto aos officiaes, e do 1.º secretario quanto ao porteiro. Das nomeações e demissões se dará parte á presidencia da provincia por intermedio do secretario do governo.

Art. 254. Terão o ordenado annual—o official-maior de 900\$000 reis, o official de 500\$000 reis e o porteiro de 500\$000 reis e a este se dará mais annualmente a quantia de 50\$000 reis para asseio e limpeza da casa, que fica a seu cargo. Estes ordenados pagar-se-hão pela administração de fazenda provincial em vista de um certificado ou attestado do 1.º secretario.

Art. 255. O porteiro terá a seu cargo a guarda de todos os moveis e objectos pertencentes a assembléa, alem do asseio e limpeza da casa, tanto no tempo das sessões como fora d'ella.

Art. 256. O official-maior e official terão a seu cargo toda a escripturação e arranjo dos papeis d'assembléa, sob a direcção do 1.º secretario.

Art. 257. Na secretaria d'assembléa haverá um inventario de todos os livros e papeis respectivos pelos quaes será responsavel o official-maior. Haverá tambem outro dos objectos e moveis da casa, pelos quaes será responsavel o porteiro.

Art. 258. Os titulos de todos os empregados da assembléa serão passados na secretaria, e assignados pelo presidente e os secretarios; e ditos empregados entrarão em exercicio depois de prestarem juramento de bem servir, nas mãos do dito presidente, com assistencia dos secretarios, lavrando-se o devido termo, que será por todos assignado.

Art. 259. Estes empregados tem direito á aposentadoria, que será regulada como a dos mais empregados publicos provinciaes.

Art. 260. Taes empregados são sujeitos ao ponto na forma da resolução n.º 542 de 13 de julho de 1864.

Art. 261. Se durante as sessões da assembléa a affluencia de trabalhos fór tal que não bastem os ditos empregados para cuidar d'elles, o 1.º secretario assim o fará saber á assembléa, e esta auctorisará então a chamar os collaboradores, que por ellas forem julgados precisos, assim como um ajudante para o porteiro quando se fizer necessario. Estes collaboradores e ajudante perceberão uma diaria rasoavel a juízo do 1.º secretario que os poderá despedir e chamar outros sempre que o entender conveniente. Estas diarias lhe serão pagas em vista de um certificado ou attestado do mesmo 1.º secretario e a ellas só terão direito nos dias que trabalharem.

Art. 262. Na secretaria se organizará no ultimo dia de cada mez, para pagamento das diarias dos deputados uma folha ou relação nominal d'elles feita, de sorte que possa cada um assignar-se por baixo de seu respectivo nome. Esta folha depois de approvada pela assembléa e assignada pela mesa, será remettida por intermedio do secretario do governo ao presidente da provincia, que enviará a administração de fazenda provincial para que a satisfaça. A administração de fazenda no 1.º dia de cada mez mandará a assembléa um seu empregado com a folha e importancia das diarias, afim de entregal-as a proporção que os deputados forem prestando suas assignaturas. Pelo que pertence ao pagamento das despesas miudas da secretaria, o 1.º secretario tambem no ultimo dia de cada mez fará organizar e assignar outra folha, que as contenha em detalhe, e a remetterá por ordem da assembléa, o do modo já referido, á presidencia da provincia para que se lhe dê o andamento acima indicado,

sendo o pagamento feito na administração de fazenda ao porteiro da casa; que apresentará no acto do recebimento o seu titulo. Os certificados ou attestados do 1.º secretario para pagamento dos ordenados e diarias aos empregados e collaboradores da casa, serão remettidos directamente ao inspector da administração de fazenda provincial para mandar satisfazer.

Art. 263. A commissão de policia da casa dará instruções que regulem o serviço destes empregados, e vigiará sobre o comportamento de cada um deles, podendo suspendel-os quando commetterem erros ou faltas no exercicio de suas funções: se forem graves os erros ou faltas, serão demittidos por decisão d'assembléa na forma do art. 252.

Art. 264. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia da provincia do Piahy, em 9 de outubro de 1867, 46.º da Independencia e do Imperio.

Adelino Antonio de Luna Freire.

Lugar do sello.

Benedicto Crescencio Tavernard, a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia da provincia do Piahy aos 9 de outubro de 1867.

O secretario interino

Augusto Colin da Silva Rios.

Nesta secretaria da presidencia da provincia do Piahy foi publicada a presente resolução aos 10 de outubro de 1867.

Augusto Colin da Silva Rios.

Resolução n.º 606.—Approva o compromisso da irmandade de S. Gonçalo da Batalha.

Adelino Antonio de Luna Freire, presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvedo o compromisso de Irmandade de S. Gonçalo da Batalha.

CAPITULO 1.º

Art. 2.º A irmandade de S. Gonçalo da freguezia de S. Gonçalo da villa da Batalha, provincia do Piahy e bispado do Maranhão, será composta de pessoas de ambos os sexos que forem de bons costumes, e professarem a Religião Catholica Apostolica Romana.

Art. 3.º O fim da instituição da Irmandade é a Glória de Deus, promover com todo o decôro, solemnidade e decencia o culto do mesmo Santo, e o asseio de sua Igreja

CAPITULO 2.º

Das deveres da irmandade para com seus irmãos.

Art. 4.º Por cada irmão que fallecer, a irmandade mandará celebrar seis Missas, e pelos instituidores oito, e dará sepultura no cemiterio.

Art. 5.º A irmandade mandará tambem celebrar, em cada semana, uma Missa pelos irmãos vivos e defuntos.

Art. 6.º A irmandade não será obrigada aos suffragios dos irmãos que deixarem de pagar, alem da joia, sua annuidade.

Art. 7.º A irmandade terá um esqui-fe com todo o asseio, que servirá para condazir-se á sepultura os cadaveres dos irmãos defuntos.

CAPITULO 3.º

Das obrigações dos irmãos.

Art. 8.º Cada irmão dará no acto de sua entrada uma joia nunca menos de dois mil reis, e pagará annualmente a quantia de mil reis.

Art. 9.º A epocha do pagamento das annuidades é annualmente no dia da festividade do Padroeiro.

Art. 10. Os irmãos que forem eleitos para os cargos de juizes e mordomos, poderão remir-se do modo seguinte: sendo juizes pagará cada um a quantia de cem mil reis, sendo mordomos a quantia de vinte e cinco mil reis, cujo producto servirá para as despesas da festividade.

Art. 11. Os irmãos tambem serão obrigados a acompanharem á sepultura os irmãos que fallecerem.

CAPITULO 4.º

Da forma e regimen da irmandade.

Art. 12. A irmandade será representada por uma Meza composta de um presidente, que será o juiz quando for irmão, um procurador, um secretario e quatro mesarios.

Art. 13. A Meza pertence: admittir a remissão dos cargos, mandando para que conste, lavrar o competente termo, que assignarão o procurador e o remido; compete mandar fazer todas as disposições ordenadas por este compromisso, e as que achar convenientes ao fim de sua instituição; tomar conhecimento e approvar aquellas, cuja urgencia fizer executar o juiz.

Art. 14. A Meza funcionará estando reunidos o juiz e mais quatro membros d'ella, e tem voto em Meza todos os seus membros, excepto o procurador, quando se lhe tomar conta de sua administração.

Art. 15. A festa do Padroeiro será feita á custa dos juizes, juizas e mordomos.

CAPITULO 5.º

Art. 16. Ao juiz competirá presidir as Mezas ordinarias e extraordinarias.

Art. 17. Quando faltar o juiz, será substituido pelo mezario mais velho e assim por diante, e o parcho da freguesia sempre que lhe convier, assistirá á reunião da Meza, a fim de dar seu parecer e conselho a respeito de qualquer deliberação d'ella.

Art. 18. Ao juiz competirá mais: convocar a Meza quer ordinaria quer extraordinaria; propor a materia sobre que for convocada e velar cuidadosamente pelo bom desempenho do que no compromisso se acha determinado.

Art. 19. O juiz alem do voto ordinario, terá o de desempate ou de qualidade.

Art. 20. Nos casos urgentes, em que não possa intervir a Meza, ouvido o procurador, o juiz mandará fazer qualquer despeza até a importancia de cincoenta mil reis, até que na reunião d'esta leve ao seu conhecimento a fim de ser ou não approvada sua medida.

Art. 21. Compete mais ao juiz mandar pelo secretario que abra o assentamento dos irmãos e faça todo e qualquer escripturação da irmandade.

CAPITULO 6.º

Das attribuições do secretario.

Art. 22. Ao secretario compete: avisar por cartas aos irmãos mesarios logo que receber ordem do juiz; lavrar termo de entrada dos irmãos, os termos

de posse da nova Meza, do encerramento e aprovação das contas, que prestar o procurador; lançar os obitos das pessoas que forem sepultadas no cemiterio e tudo mais que for relativo ás sessões da mesa da irmandade.

CAPITULO 7.º

Das attribuições do procurador.

Art. 23. O irmão procurador será sempre pessoa chan e abonada.

Art. 24. Ao irmão procurador compete: prover judicial ou extrajudicialmente, todos os negocios da irmandade cobrando executivamente o que deverem os particulares, como os irmãos morosos.

Art. 25. Arrecadar os dinheiros que são pertencentes á irmandade, e conservá-los a seu cargo para applicá-los ás despesas autorizadas por este compromisso, ou por deliberação da Meza e as ordenadas pelo juiz.

Art. 26. Arrecadar tambem as esmolas que os fiéis fizerem, e o rendimento das sepulturas do cemiterio.

Art. 27. Ter sob sua guarda as alfaías da egreja e moveis da irmandade.

Art. 28. Fica tambem a cargo do procurador zelar os bens do patrimonio de S. Gonçalo, havidos e por haver.

Art. 29. E' obrigado a dar annualmente conta á Meza, antes que elle passe á nova Meza, independente do que deve prestar judicialmente.

Art. 30. As contas do procurador serão examinadas por uma commissão composta de dous membros nomeados pela meza.

CAPITULO 8.º

Das attribuições dos mesarios.

Art. 31. Aos mezarios compete: apresentar-se em todas as reuniões da Meza, para que forem avisados e substituir pela maneira ordenada no artigo 16, e são conselheiros da Meza, com cujo voto se tomãrão as deliberações, sendo responsaveis em consciencia por qualquer damno que resulte do máo uzo, que fizerem de emprego tão importante.

CAPITULO 9.º

Da admissão dos irmãos.

Art. 32. Para ser irmão deverá o pretendente requerer á Meza, e depois de approvada sua entrada, feita a entrada da joia, provada pelo recibo do procurador, assignará um termo no livro competente, pelo qual se obrigue ao fiel cumprimento de irmão, conforme determina este compromisso.

(Continua.)

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Acta da 48ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 4 de Novembro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araújo Costa.

As 11 horas da manhã feita a chamada comparecerão os Srs. Araújo Costa, José Avellino, Constantino, Firmino Santos, Souza Lima, padre Macedo, Noronha, e Miguel Borges; faltando os Srs. Newton, Coriolano Burlamaque, Augusto Nogueira, José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho, Pereira Ferraz e Leite Pereira. O Sr. José Avellino occupou a cadeira de 1.º secretario, e o Sr. Firmino Santos a de 2.º secretario. E verificando-se não haver n. legal para os trabalhos o Sr. presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia a mesma da antecedente. Eu Firmino Alves dos Santos, servindo de 2.º secretario a subscrevi.

José de Araujo Costa, P.
José Joaquim Avellino, s. de 1.º s.
Firmino Alves dos Santos, s. de 2.º s.

Acta da 49ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 5 de novembro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araújo Costa.

As 11 horas da manhã feita a chamada, comparecerão os Srs. Araújo Costa, José Avellino, Firmino Santos, Constantino, Souza Lima, padre Macedo, Noronha, e Miguel Borges; faltando os Srs. Newton, Coriolano Burlamaque, Augusto Nogueira, José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho, Pereira Ferraz, e Leite Pereira. O Sr. José Avellino, occupou a cadeira de 1.º secretario, e o Sr. Firmino Santos a de 2.º Não havendo n. legal para os trabalhos o Sr. presidente levantou a sessão dando para ordem do dia o mesmo da antecedente. Eu Firmino Alves dos Santos, servindo de 2.º secretario a subscrevi.

José de Araujo Costa, P.
José Joaquim Avellino, s. de 1.º s.
Firmino Alves dos Santos, s. de 2.º s.

Acta da 50ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 5 de novembro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araújo Costa.

As 11 horas da manhã feita a chamada, comparecerão os Srs. Araújo Costa, José Avellino, Firmino Santos, Constantino, Souza Lima, padre Macedo, Noronha e Miguel Borges; faltando os Srs. Newton, Coriolano Burlamaque, Augusto Nogueira, José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho, Pereira Ferraz e Leite Pereira. O Sr. José Avellino occupou a cadeira de 1.º secretario, e o Sr. Firmino Santos a de 2.º Não havendo n. legal para haver trabalhos o Sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia a mesma da antecedente. Eu Firmino Alves dos Santos, servindo de 2.º secretario a subscrevi.

José de Araujo Costa, P.
José Joaquim Avellino s. de 1.º s.
Firmino Alves dos Santos, s. de 2.º s.

Acta da 51ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 7 de novembro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araújo Costa.

As 11 horas da manhã feita a chamada, comparecerão os Srs. Araújo Costa, José Avellino, Firmino Santos, Constantino, Souza Lima, padre Macedo, Noronha, e Miguel Borges; faltando o Srs. Newton, Coriolano Burlamaque, Augusto Nogueira, José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho, Pereira Ferraz e Leite Pereira. O Sr. José Avellino occupou a cadeira de 1.º secretario, e o Sr. Firmino Santos a de 2.º O Sr. presidente, verificando não haver n.º legal para os trabalhos, levantou a sessão, dando para a ordem do dia a mesma da antecedente—Eu Firmino Alves dos Santos, servindo de 2.º secretario a subscrevi.

José d'Araujo Costa P.
José Joaquim Avellino s. de 1.º s.
Firmino Alves dos Santos s. de 2.º s.

Acta da 52ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 8 de novembro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araújo Costa.

As 11 horas da manhã feita a chamada, comparecerão os Srs. Araújo Costa, José Avellino, Firmino Santos, Constantino, Souza Lima, padre Macedo, Noronha, e Miguel Borges; faltando os Srs. Newton, Coriolano Burlamaque, Augusto Nogueira, José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho, Pereira Ferraz, e Leite Pereira. Verificando-se não haver numero legal para os trabalhos, o Sr. presidente levantou a sessão dando para ordem do dia a mesma da antecedente Eu Firmino Alves dos Santos, servindo de 2.º secretario a subscrevi.

José d'Araujo Costa P.
José Joaquim Avellino s. de 1.º s.
Firmino Alves dos Santos s. de 2.º s.

Acta da 53ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 9 de novembro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araújo Costa.

As 11 horas da manhã feita a chamada comparecerão os Srs. Araújo Costa, Newton, José Avellino, Constantino, Firmino Santos, Souza Lima, padre Macedo, Noronha, Miguel Borges, e Coriolano Burlamaque; faltando os Srs. Augusto Nogueira, José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho, Pereira Ferraz e Leite Pereira. Verificando não haver numero legal para os trabalhos o Sr. presidente encerrou a sessão, ordenando ao Sr. 1.º secretario que fizesse passar para a secretaria os projectos de leis que estavam em meza para serem discutidos a fim de serem submettidos na proxima vindoura legislatura, visto que a presente hoje tem findo os seus trabalhos. E de tudo para constar se fez esta acta que vai assignada pelo mezo. Eu José Joaquim Avellino 2.º secretario a subscrevi.

José de Araujo Costa, P.
Newton Cesar Burlamaque, 1.º s.
José Joaquim Avellino, 2.º s.

A IMPRENSA.

Therezina, 14 de Março de 1868.

Em o numero passado deste jornal, promettemos analysar ainda os erros grosseiros em que cahjo o autor da missiva de 29 de janeiro ultimo; antes porrem de entrarmos nessa apreciação, convem permos bem patente, por honra e dignidade do partido a que pertencemos que o liberal supposto, ou figurado, que escreveu aquella correspondencia não é realmente nosso correligionario, como disse por estrategia.

Felizmente, não ha Ephialtes entre nós, que fossem capazes de revelar, por ventura, aos inimigos, o caminho por onde poderião guiar-se para levar a desordem em nossas fileiras.

O autor da missiva de 29 de janeiro calculadamente intitulou-se liberal para poder assim, melhormente, ser acreditado, quando, como pessoa de casa, visse em publico soltar esta ficção alarmante: «A direcção do partido Progressista do Piahy é pessima.»

Em que é que consiste (e até levada ao superlativo!) a má direcção do partido de que somos orgão?

Confessamos ingenuamente que ignoramos aquillo que estavamos mais no caso de saber do que aquelle que só faltou, após o seu alarma, soltar o pavoroso grito de «Salve-se quem poder.»

O inimigo, ainda que recorre a esse estratagemas, nada faria, querendo inculcar-nos terror.

O autor do engenhoso artefacto que produzisse aquellas palavras, fingindo uma voz nossa; deveria lembrar-se que falharia sempre o seu calculo, ainda que não conhecessemos logo o laço que se nos armava.

Na verdade, á frente de uma legião não se diz impunemente palavras de desanimo ou que produzão terror panico: morre-se abraçado com o glorioso estandarte da republica,—mas, ainda mesmo nas mais criticas circunstancias não se desespera jamais; não se fraqueja na pugna, em tempo algum.

Temos consciencia de que os nossos chefes, e todos os que militão com nosco, são capazes de sacrificios, e nunca de uma traição.

E' por isso que dizemos, alto e bom som, que não foi um liberal, que não foi finalmente um amigo nosso, quem avançou aquella arrojada proposição de ser pessima a direcção de nosso partido.

Por sem duvida, foi algum inimigo ardiloso que teve a subtileza de tocar aquelle rebate falso, em nome de um dos nossos; não só para aterrar aos incautos como para vor se plantava a discordia no nosso arraial, fazendo lavrar a desconfiança.

Felizmente descobre-se a astucia do inimigo, e as nossas fileiras permanecem compactas e firmes.

E' isto por certo um triumpho moral: não nos illudimos como os romanos na batalha de Heraclia, que se deixãrão vencer por um engenhoso artificio de Pyrrho.

O inimigo perdeu pois o seu tempo premeitando talvez a scisão do nosso partido, que é com effeito—forte e moralisado.

A prova incontestavel de que o artificio do inimigo não produziu o effeito que elle desejava e esperava—é que continuamos a marchar de perfeito accordo para o mesmo fim politico.

Na verdade, não ha presentemente um só desgostoso entre os membros do nosso partido, e todos os nossos chefes politicos, tanto da capital como de fóra, estão no seu posto de honra.

Tratando especialmente da capital, affirmamos que estão de accordo completo os membros mais proeminentes do nosso partido, taes como os nossos prestimosos amigos os Srs. Burlamaques, Drs. Freitas, coronel Araujo Costa, Drs. Mouras, Gil, Colin e Sousa Lima, tenentes-coroneis J. Avellino e Firmino Santos, major Lima e Castro, capitães Fernando Freire, Moradas, e outros que omittimos por brevidade.

Finalmente, ainda ha pouco, na viagem que fizerão o Exm. Sr. Dr. Polydoro Burlamaque e os Srs. Dr. J. M. de Freitas, Dr. Newton, tenente-coronel Avellino, capitão Fernando Freire & estiverão todos elles na maior harmonia possivel, a todos os respeito; disposição de animo que até este momento não foi ainda alterada, e temos fé que nunca o será.

Ainda ha pouco os estimaveis e hospitaleiros Oeirenses, acolhendo a S. Exc. e aos outros seus illustres hospedes, a cima mencionados,—no meio das grandes demonstrações de apreço e prodigalisarão aquelles distinctos cavalheiros—terião notado que havia entre todos elles não só boa intelligencia como mesmo cordealidade reciproca.

Concluimos dizendo, por ultimo, — que S. Exc. o Sr. presidente teve até a nobre ideia, o generoso pensamento, de fazer desaparecer na antiga capit, seu berço natal, pequenas divergencias que havião entre alguns amigos nossos d'aquella localidade; divergencias que em cousa alguma affectavão á politica, mas que era uma causa latente de desunião que poderia ser prejudicial para o futuro se não fosse de prompto remediado, como foi.

Descemos a estas minuciosidades, para demonstrar, a toda luz, que longe de estar imminente o desmoronamento do nosso partido; pelo contrario, elle cada vez se consolida mais: até uma ou outra pequena desintelligencia particular—vai desaparecendo para dar lugar á mais completa união,—pedra angular de toda e qualquer associação politica.

PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

Illm. Sr. Themistocles Aranha.

Therezina, 5 de Março de 1868.

Em o n.º 22 do seu periodico Pais de 20 de Fevereiro p. findo li um celebre cavaco que deo o Antonio Coelho Rodrigues, á titulo de explicações, por ter sido transcripto no mesmo periodico um artigo meu que foi publicado na Imprensa n.º 127 de 28 de Dezembro do anno p. passado.

Para que V. S. não-pense que ouviu a um santo ou a um martyr, como alli se revelou o tal Coelho, peço-lhe de favor para tambem ouvir-me; e depois, pela minha narração, que é baseada em

factos, forme V. S. do dito Coelho o conceito á que elle tem incontestavel direito por seus actos inconsiderados de creançola enfasado.....

Em um bello dia aqui apresentou-se esse *meano*, que disse vir do Recife e trazer carta do bacharel formado em direito.

Então admiramos a facilidade com que as nossas academias conferem o grão de bacharel a *rapazolás* que ainda necessitam de quem os ponse e encaminhe até se pôrem em estado de ter direcção propria.

Trazia elle a cabeça cheia de mil pretenções: queria ser procurador fiscal, — depois mestre de uma cadeira de primeiras letras que foi creada no 2º districto desta cidade, — mais tarde commandante de um dos nossos barcos á vapor do Parnahyba, e finalmente feitor das obras da nação.

Quería um *osso* a todo transe. Como nada disto conseguisse conspirou-se contra o Sr. conselheiro Zacharias, por não tel-o nomeado fiscal da fazenda publica, e contra o Sr. conselheiro Paranaçuá, por que, diz elle, fôra S. Exc. o motor desse acto do Sr. presidente de conselho.

Em seguida revoltou-se tambem contra a assemblea provincial, por não ter dado maior ordenado á cadeira de primeiras letras do 2º districto, sobre a qual elle tinha os olhos bem abertos, e contra alguns membros da directoria da companhia de navegação, por não lhe terem confiado o commando de um de seus barcos.

Como o presidente da provincia não quizesse dimittir ao Sr. Domingos, de feitor das obras da nação, para nomeal-o, brigou com o administrador, e só admira que até hoje tenha poupado ao Sr. Domingos!

Ao Coelho tudo serve: dizem que se se crear um pequeno seminário nesta capital, como pretende o Sr. bispo, o Coelho propõe-se ao lugar de reitor; (!) mas até que chegue essa occasião empregou-se elle em uma casa de commercio desta cidade, percebendo a gratificação de 10 por cento sobre as dividas perdidas que forem arrecadadas mediante as acções que para isso intentar no fóro.

Foi unicamente para insultar ao Sr. conselheiro Paranaçuá que esse *menino* arvorou-se em redactor de um jornal escripto somente por elle, e ao qual deu o nome de *Piauhny*: esgotada a somma de bilis que elle ha derramado sobre S. Exc., tem atirado-se como *cão de fila* contra outros homens importantes da provincia.

Disse elle, no *Paiz*, que ha fugido a todas as questões individuaes de qualquer natureza; mas V. S. terá sem duvida acompanhado a leitura do tal *Piauhny* e lembrar-se-ha que os meos prestimosos amigos, Dr. chefe de policia, José Manoel de Freitas, — Dr. juiz municipal, Joaquim Damasceno Nogueira, — coronel José Lustosa da Cunha, — coronel commandante superior da capital, José de Araujo Costa, — deputado provincial, David Moreira Caldas, — coronel Justino José da Silva Moura, — e subdelegado de policia, alferes Annibal José da Silva Conrado, tem sido agredidos furiosamente por aquelle *fedelho*

Ja lhe falta pejo para mentir com tanto descaro, quando ahi está o seo corpo de delicto o — *Piauhny* — para condemnal-o!

Tambem não hei escapado á sua sanha pelo facto de ser-lhe preferido na procuradoria fiscal, e jamais podia eu tolerar suas velleidades.

Egoista, elle não pode levar á bem que um individuo sahido do nada tenha

podido elevar-se á alguma coisa util na sociedade, a troco do seo proprio merecimento!

Sem embargo dos insultos que me atirava no seo jornal, encarregava-se de redigir representações insultantes contra mim, para serem assignadas por homens inexperientes; não deixando nunca de atassalhar-me por toda parte!

A' um insolente de tal jaez puxa-se-lhe as orelhas até verterem sangue...

E' tão atrevido esse Coelho que não duvidou de chamar, no seo miseravel *Piauhny*, a assemblea geral legislativa — centina de ladrões! — E a um partido inteiro — escravo, infame e veadido! Estes factos ainda ha pouco foram commemorados pelo illustre Sr. Dr. Constantino Luiz da Silva Moura, em uma sua publicação do n. passado da *Imprensa*.

V. S. leu o n. 26 do *Piauhny* de 23 de Janeiro ultimo? Não vio a confissão publica que fez esse *creançola* de ter ameassado ao Sr. conselheiro Paranaçuá com um tiro de revolver na cabeça?

Quem tem bom senso commette dessas acções e ainda vem ostental-as em publico?

Esse revolver, que, diz elle, *lhe derão*, foi adquirido... *contra a vontade* da pessoa que o possuia! Já se sabe dessa historia bem á fundo...

Bom meio de adquirir trastes!

O Coelho, Sr. Themistocles Aranha, é um menino intelligente, mas é muito ignorante, e por isso tem deitado a perder todas as causas de que se ha encarregado no fóro.

E' ainda ignorante, por que, como redactor do *Piauhny* escreve alli muita sandice, esta por exemplo: « *Um mão tyranno &* » Vid. n. 25 do *Piauhny*.

Nesta provincia está elle desacreditadissimo, quer como advogado, quer como escriptor publico,

Quem diz Coelho, diz *nihilidade*.

Seus proprios amigos politicos confessam particularmente que essa *creaturinha* é bastante insupportavel, mas que o aturam por necessidade que ha de ter no partido esse estouvado para *testa de ferro*.

E' fertil em expedientes economicos: descobriu em *meio de vida* bem simples — comer á custa alheia e adquirir trastes *contra a vontade* de seus donos!

Almoça aqui, janta acolá, e assim vai passando.

E' este, Sr. redactor do *Paiz*, o sugoito que veio do Recife, formado em direito; lá era conhecido por Antonio de Souza Martins, e aqui por Antonio Coelho Rodrigues, ou o *menino* dos 60\$000 reis, (!) que estava contractado em casamento e afinal foi regeitado por incapaz ainda do encargo de marido!

Agora compare V. S. tudo isto; lembre-se bem do que ha lido no *Piauhny* e faça o juizo que merecê esse *fedelho* de Coelho.

Antonio Tavares da Costa.

NOTICIARIO.

Chegada. — Acham-se restituídos a capital os Exms. Srs. presidente da provincia, e Dr. chefe de policia, que no dia 9 do corrente aqui chegaram com seus companheiros de viagem, vindos de Oeiras.

No dia 9 do mez passado chegaram em S. Gonçalo, onde foram muito bem recebidos pelos habitantes d'aquella villa, sendo S. Exc. e seus companheiros hospedados em casa preparada pelo prestimoso Sr. capitão Raimundo Antonio Borges, mecos o Dr. chefe de policia, que foi para a casa do reverendo vigario.

O capitão Borges desvellou-se em tratar bem a seus illustres hospedes, satisfiz muito a todos, pelo que merece elogios.

No dia 11 S. Exc. tomou o caminho de Oeiras, terra do seu nascimento, onde chegou a 14.

A 2 legoas de distancia foi recebido por cerca de 40 cavaleiros, das principaes pessoas d'aquella velha cidade, os quaes cheios de prazer vieram ao encontro de S. Exc.

Uma guarda de honra postada na rua onde estava a casa destinada para S. Exc. fez as honras do estylo, em quanto duas bandas de musica marcial tocavam lindas peças, e o hymno nacional.

O commandante superior do municipio, e chefe do partido progressista d'alli, o coronel Coriolano Cesar Burlamaque, digno irmão de S. Exc. o Sr. presidente — hospedou em sua casa a S. Exc. e accommodou os companheiros de S. Exc. em uma outra casa visinha, que tinha para este fim preparado convenientemente.

Desenove dias que o Sr. Dr. Burlamaque passou em Oeiras foram desenove dias de festa: a velha cidade, recordando-se dos dias em que fôra capital, revestiu-se das antigas galas, e ostentou o esplendor dos tempos que já lá foram. Mais de 40 cidadãos importantes residentes no municipio fôram á cidade cumprimentar a S. Exc. que os tratou com atabildade e extrema delicadeza.

O coronel Coriolano esgotou todos os meios de dar uma demonstração publica de seu regosijo pela visita que acabava de receber.

Todos os dias havia um banquete na casa onde se hospedaram os companheiros de S. Exc. e o contentamento reinou sempre em todos os ambientes.

No dia 20 o Sr. coronel serviu a seus amigos um magnifico chá.

No dia 29 os Srs. majores José Ignacio de Jesus Madeira, Antonio de Hollanda Costa Freire, e tenente-coronel Francisco José Ignacio Madeira Brandão, cidadãos importantes e influencias legitimas do municipio de Oeiras, offereceram a S. Exc. o Sr. presidente, um espiand'o baile, que foi extraordinariamente concorrido.

No dia seguinte S. Exc. retribuiu a fineza, offerecendo a seus amigos — um sumptuoso jantar de mais de 50 talhares: e nesse mesmo dia á noite, o Sr. coronel Coriolano deu em sua casa um luxuoso soiré.

No dia 4 do corrente mez o Exm. Sr. presidente retirou-se com as mesmas honras da entrada.

No seguinte numero publicaremos a felicitação que a camara municipal de Oeiras dirigiu a S. Exc. o Sr. presidente, e daremos conta dos beneficios que a estada do Sr. Dr. Burlamaque em Oeiras trouxe á velha cidade.

Contingente. — S. Exc. o Sr. presidente da provincia fez marchar hoje para a capital do Maranhão pela cidade da Parnahyba com destino a guerra um contingente de guardas nacionaes designados, recrutas, voluntarios do exercito e da patria, sendo:

| | |
|------------------------------|----|
| Guardas nacionaes designados | 19 |
| Recrutas | 35 |
| Voluntarios da patria | 4 |
| Voluntarios do exercito | 4 |
| | 62 |

Esta é a 3ª remessa de tropa que S. Exc. faz com destino a guerra; elevando-se por tanto o seu numero ao total de 193 homens, sendo:

| | |
|------------------------------|-----|
| Guardas nacionaes designados | 65 |
| Recrutas | 101 |
| Voluntarios do exercito | 16 |
| Voluntarios da patria | 10 |
| Desertores do exercito | 1 |
| | 193 |

Este numero é ja bastante crescido attendendo-se q' esta provincia, cuja população é pequena, ha concorrido desde o começo da guerra até hoje com o avultado numero de cerca de 3,000 homens, e por isso a não ser os nobres esforços de S. Exc. certamente ja não seria possivel a remessa de mais aquellos 193 defensores da patria, no curto espaço de 4 mezes de sua administração.

Imagem de Nossa Senhora da Soledade. — No dia 8 deste mez teve logar a benção desta Imagem, com *Te-Deum*. O acto esteve solemne. A noite houve adoração e concurrencia, ao som da musica de pancadaria, que foi prestada gratuitamente pelo irmão tenente-coronel Firmino Alves dos Santos, das 6 as 9 horas da noite. Notou-se que os irmãos da confraria dos Passos não se apresentassem de opa, e seria para desejar que cada um tratasse de remover esta falta em si, pois a opa das confrarias é um distinctivo muito peculiar aos actos religiosos.

EDITAES.

— De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica, e de conformidade com o art. 24, § unico do reg. n. 53 de 21 de novembro de 1864, publico, para conhecimento de quem pertencer, que da data deste a tres mezes terá lugar o concurso para preenchi-

mento da cadeira de 1.ª letras (1.º grão) do sexo masculino da villa de Principe Imperial.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º § 1.º do citado reg.; isto é, instrucção moral e religiosa, leitura e escripta, elementos de grammatica portugueza, noções essenciaes do arithmetica e conhecimento dos pesos e medidas adoptados communmente no paiz.

As pessoas, pois, que quizerem concorrer deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que satisfazão os requisitos exigidos nos arts. 19 a 23 do mencionado reg.

Secretaria da instrucção publica em Theresina 21 de fevereiro de 1868.

O secretario,

A. Gentil de Souza Mendes.

— De ordem do Hlm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda faço publico para conhecimento de quem convier, que no dia 17 do corrente serão arrematados perante a sessão da junta da mesma thesouraria dinheiro a vista, a quem mais der os seguintes generos, que se achão armazenados n'esta capital, vindos das fazendas nacionaes do departamento do Piauhny.

Nove arrobas e 12 libras de sabão,
Dnas arrobas e 8 libras de gordura.
Cento cincoenta e cinco meios de solla.
Setenta e quatro pares de corda.
Nove couros de onça.
Secretaria da thesouraria de fazenda do Piauhny 11 de março de 1868.

Official da secretaria,

Antonio Celestino Franco de Sá.

Correio geral.

O Sr. administrador interino do correio desta provincia manda annunciar, para conhecimento dos interessados, que nesta data fez as seguintes alterações na tabella das sahidas e entradas dos correios, sendo: na linha de Caxias as sahidas para 7, 17 e 27 e as entradas para 2, 12 e 22; na linha de Campomaior as sahidas para 8 e 24 e as entradas para 16 e 30, e na linha de Valença as sahidas para 9 e 22 e as entradas para 2 e 16 de cada mez.

Administração do correio do Piauhny, 13 de março de 1868.

Servindo de contador,

João da Costa Neves.

ANNUNCIOS.

— O abaixo assignado, hoje residente nesta capital, competentemente habilitado, faz publico que atupia, concerta e forra chapéus do Chile, de pello e feltro para homens, assim tambem aprrompta com todo o áceo e rapidez, chapéus para senhoras no melhor gosto da epoca e a contento de freguez, prepara bouquets para militares, e enfeit. para meninos.

Ensina a tocar flauta e violão por musica, tudo por preço commodo e razoavel.

As pessoas que se quizerem utilizar de seus serviços o podem procurar em sua residencia rua grande casa n.º 33, aonde o encontrarão sempre pontual a satisfazer as encomendas.

Theresina, 14 de março de 1868.

João Germano Caldas Junior.

— Vende-se na loja de Antonio Moreira do Carmo, muito nova e superior farinha de trigo americana, em meias barricas por preço razoavel.

Theresina, 14 de março de 1868.

— Tendo de retirar-me para a villa de Pearnarua, donde vim em serviço do governo; agradeço cordialmente a todas as pessoas que nesta cidade me honraram com suas visitas e obsequios, pedindo desculpa a algumas dellas de não me haver pessoalmente despedido, pelos motivos da precipitação de minha viagem. A meos collegas, officiaes do destacamento da guarnição desta cidade, agradeço o bello tratamento que me derão, e ao Sr. capitão Benjamin José Teixeira e sua Exm.ª familia, dedico aqui um sincero voto de meo eterno reconhecimento pela delicada e obsequiosa hospedagem que commigo se dignarão prodigalizar.

Theresina, 4 de março de 1868.

Raimundo Caetano de Moraes.

— No estabelecimento d'educandos artifices desta capital achá-se um variado sortimento de obras de funileiro e ferreiro que se vendem por preços commodos.

Theresina. — Typ. da *Imprensa* rua Barroso n. — Impresso por Antonio Joaquim do Amaral Sobreira. — 1868.